## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/07/2019 | Edição: 138 | Seção: 2 | Página: 6 Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Executiva

## RESOLUÇÃO Nº 4, DE 18 DE JULHO DE 2019

O Plenário do Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, em sua Primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de julho de 2019, e no uso de suas competências e atribuições conferidas pelo Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019, resolve:

- Art. 1º Criar Câmara Técnica de Inclusão de Pessoas com Deficiência, com a atribuição de elaborar propostas de voluntariado e promover ações para a participação social e econômica da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades, considerando a acessibilidade comunicacional, tecnológica, urbanística e arquitetônica.
- Art. 2º A Câmara Técnica instituída por essa Resolução será composta por 5 (cinco) membros conselheiros ou indicados pelos seguintes órgãos/instituições:
  - I Conselheiro Lars Grael, que coordenará a Câmara;
  - II Ministério da Defesa:
  - III Ministério da Saúde:
  - IV Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos; e
  - V Associação Nacional das Universidades Particulares.
- §1º A participação na Câmara Técnica não representa vínculo administrativo ou trabalhista, considerando-se prestação de serviço público relevante, não remunerado.
- §2º Poderão ser convidados especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas e de organizações da sociedade civil para participar de suas reuniões, sempre que considerado necessário.
- Art. 3º As reuniões ocorrerão periodicamente, de acordo com o calendário de reuniões ordinárias a ser definido na primeira reunião.
  - §1º A duração da Câmara será definida por seus membros, não excedendo o período de um ano.
- §2º A Câmara poderá ser dissolvida ou prorrogada, a qualquer tempo, por decisão do Plenário do Conselho, observado o prazo de duração máxima de um ano.
- Art. 4º O Ministério da Cidadania e a Secretaria Executiva do Conselho prestarão apoio técnico e administrativo para o funcionamento da Câmara.
- Art. 5° Os casos omissos serão encaminhados pela Secretaria Executiva do Conselho e resolvidos, em última instância, pelo Plenário.
  - Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## MICHELLE BOLSONARO

Presidente do Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.